



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

**Termo de Quitação do  
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano  
Ambiental (TACCM.INEA.10/2024)  
Arley V. Vasconcellos Me.**

Tendo em vista que:

(i) em 20/12/2024, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa **Arley V. Vasconcellos Me** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2024 – 90068796)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEAI/00147938, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.3517/2017, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00147938, às fls. 13 (65755781), era de R\$ 12.663,25, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, o valor passou para R\$ 17.955,86, que com a aplicação do desconto de 30%, conforme previsão do art. 13, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 12.569,10, que deveria ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 523,71;

(iii) o representante da empresa enviou os comprovantes de pagamento das parcelas do TACCM.INEA.10/2024:

- . 1ª parcela – janeiro/2025 (91293989);
- . 2ª parcela – fevereiro/2025 (94532063);
- . 3ª parcela – março/2025 (94602010);
- . Comprovante de Pagamento da diferença financeira a 1º parcela (95851997);
- . 4ª parcela – abril/2025 (97794965);
- . 5ª parcela – maio/2025 (99456775);
- . 6ª parcela – junho/2025 (101976150);
- . 7ª parcela – julho/2025 (104114738);
- . 8ª parcela – agosto/2025 (106312804);
- . 9ª parcela – setembro/2025 (112432542);
- . 10ª parcela – outubro/2025 (116270425);
- . 11ª parcela – novembro/2025 (118751498);
- . 12ª parcela – dezembro/2025 (121049623);
- . 13ª parcela – janeiro/2026 (122279242); e
- . Pagamento das parcelas restantes e correção monetária UFIR/RJ 2026 (124994290).

(iv) o Coordenador do TACCM confirmou os pagamentos das parcelas do TACCM.INEA.10/2024:

- . 1ª parcela – janeiro/2025 (92442237);
- . 2ª parcela – fevereiro/2025 (96048557);
- . 3ª parcela – março/2025 (119062455);
- . 4ª parcela – abril/2025 e 5ª parcela – maio/2025 (99467397);
- . 6ª parcela – junho/2025 (103092890);
- . 7ª parcela – julho/2025 (105259543);
- . 8ª parcela – agosto/2025 (110128670);
- . 9ª parcela – setembro/2025 (114527542);
- . 10ª parcela – outubro/2025 (117067923);
- . 11ª parcela – novembro/2025 (119724052);
- . 12ª parcela – dezembro/2025 (122026512);
- . 13ª parcela – janeiro/2026 (124682959); e
- . Parcelas restantes e correção monetária UFIR/RJ 2026 (125332985).

(v) o Coordenador anexou os extratos da conta aos autos referentes à:

- . 4ª parcela – abril/2025 (99462240);
- . 5ª parcela – maio/2025 (99466271);
- . 6ª parcela – junho/2025 (103092384);
- . 7ª parcela – julho/2025 (105259156);
- . 8ª parcela – agosto/2025 (110128445);
- . 9ª parcela – setembro/2025 (117066957);
- . 10ª parcela – outubro/2025 (117066762);
- . 11ª parcela – novembro/2025 (119721935);
- . 12ª parcela – dezembro/2025 (122026021);
- . 13ª parcela – janeiro/2026 (125323324); e
- . Parcelas restantes e correção monetária UFIR/RJ 2026 (125331737).

(vi) após a virada do ano de 2024 para 2025, o valor das parcelas foi corrigido monetariamente com base na Ufir RJ/2025, passando para R\$ 548,35 (91714671);

(vii) a compromissada foi informada por meio Correspondência Eletrônica de 11/02/2025 (94049744);

(viii) após a virada do ano de 2025 para 2026, o valor das parcelas foi corrigido monetariamente com base na Ufir RJ/2026, passando para R\$ 572,55 (122459220);

(ix) a empresa solicitou, por meio de correspondência eletrônica de 05/01/2026 (122059503), que fosse verificada *“a viabilidade do adiantamento dos valores pendentes para pagamento para quitação do TACCM.INEA n 10/2024 celebrado através do processo SEI E-07/002.3517/2017, realizando sua quitação”*;

(x) a Procuradoria do Inea, em despacho de 09/01/2026 (122225860), informou “*que não se verifica óbice jurídico para o adiantamento do pagamento das parcelas restantes, referentes à Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental – TACCM.INEA.10/2024 (doc. 90068796), conforme solicitado pela Compromissada*”;

(xi) em 09/04/2026, o Coordenador do TACCM elaborou, então, minuta de Termo de Encerramento (125908173), registrando o recebimento de todas as parcelas de pagamento mensal referentes ao TACCM.INEA.10/2024;

(xii) o coordenador informou, ainda, que não houve incidência de multa e encaminhou o presente processo ao Servtac para conhecimento, certificação e demais procedimentos quanto à quitação; e

(xiii) a documentação constante do Processo Administrativo SEI E-07/002.3517/2017;

**DECLARAMOS**, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa **Arley V. Vasconcellos Me** **cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2024)** celebrado em 20/12/2024 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

---

**Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas**  
Secretário da Seas

---

**Denise Marçal Rambaldi**  
Presidente do Inea

---

**Natalia Rodrigues Gomes**  
Diretora de Pós-Licença e  
Fiscalização Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Natália Rodrigues Gomes, Diretora**, em 06/05/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Marçal Rambaldi, Presidente**, em 06/05/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, em 12/05/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **131128208** e o código CRC **C0332398**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: